

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

PARECER Nº **0157/2021**

O. S. Nº **0157/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 73/2021**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Edson Dias Reis.”

AUTOR: Deputado FAISSAL.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Jônio Batista

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 379/21, Protocolo nº 3177/21, lido na 16ª Sessão Ordinária (14/04/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 73/2021**, de autoria do Deputado FAISSAL, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor EDSON DIAS REIS”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º - Fica Concedido O Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor EDSON DIAS REIS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 28/04/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso VIII, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese. É o relatório.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

II – PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o “Título de Cidadão Mato-grossense” ao senhor EDSON DIAS REIS, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Além disso, o artigo 18 da presente resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Na justificativa do projeto, o nobre autor informa com base no currículo do homenageado, detalhes da vida profissional, relatando suscintamente sua atuação como Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, além de relevante investimento em conhecimento na área de atuação.

"Nascido na cidade de Corbélia- PR em 1974, mudou-se junto com a família para o estado de Mato Grosso em 1979. Edson Dias Reis possui graduação em Direito pela Universidade de Cuiabá (1999).

Atualmente é Juiz de Direito - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Tem experiência na área de Direito, com ênfase Gestão Judiciária pelo Master of Business Administration (MBA), especialização pela Fundação Getúlio Vargas (2007-2010) MBA Em Poder Judiciário.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Participou de programa de intercâmbio na University of Georgia Athens GA USA voltado para Administração Judiciária, Administração Pública e estudo comparado de sistemas judiciário, com ênfase em Gestão Judiciária: Brasil e Estados Unidos da América. Através da participação no programa Internacional da Associação dos Magistrados Brasileiros, conheceu o sistema judicial do Canadá, em programa que teve apoio da Suprema Corte do Canadá, do Instituto Nacional Judicial do Canadá, da Universidade de Montreal, da Universidade McGill, da Universidade de Ottawa, da Corte de Apelação de Quebec e da Corte de Apelação de Ontário.

Coordenou de 2007 a 2010 o desenvolvimento de sistema eletrônico pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que permitiu o trâmite por meio digital de processos de qualquer natureza, o Processo eletrônico – Apolo eletrônico, que levou a Comarca de Poconé –MT a ser reconhecida como a primeira comarca virtual do Brasil e lhe rendeu menção honrosa na sétima edição do Prêmio Innovare (2010), que teve como temas principais Justiça sem Burocracia e Acesso do preso à Justiça.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que **dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**, verificamos que o **Projeto de Resolução (PR) nº 73/2021**, atende ao disposto no art. 14, § 2º, I e II, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações relevantes sobre a trajetória percorrida no universo jurídico até a aprovação em concurso público para o cargo de Juiz de Direito.

Essa possibilidade de utilizar a justificativa do projeto como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução citada, foi ratificada pela Ata de Reunião da Secretaria de Serviços Legislativos em 13 de janeiro de 2020, conforme documento anexo.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor EDSON DIAS REIS, o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo, portanto, que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, o que qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 73/2021**, de autoria do Deputado FAISSAL, lido na 16ª Sessão Ordinária (14/04/2021).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS 30
RUB 0

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 73/2021	0157/2021	0157/2021
Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 73/2021 , que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor EDSON DIAS REIS.”		

Ante o exposto e reconhecendo que o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 73/2021**, de autoria do Deputado FAISSAL, lido na 16ª Sessão Ordinária (14/04/2021), na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

SPMD/NUS/CDHCACAI/ALMT, em 11 de maio de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS 31
RUB 0

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 2º Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 11-05-2021
PROPOSIÇÃO: PR Nº 73/2021.
AUTOR: Deputado FAISSAL.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOÃO BATISTA SINDSPEN Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO SILVA		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. EUGÉNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado João Batista
Para relatar a presente matéria.

Deputado Sebastião Rezende
Presidente da Comissão

ENCAMINHA-SE À SPMD:

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão CDHCACAI

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social